



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

COMUNICADO TÉCNICO N°02/2024/AMM

Desoneração da folha de pagamento exercício 2024

LEI N° 14.784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8° da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga os benefícios fiscais de que tratam o art. 4° da Lei n° 14.148, de 3 de maio de 2021, e os art. 7° a art. 10 da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios e limita a compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

Legislação correlata:

LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Procuradoria, Controle Interno, Administração, finanças, Recursos Humanos e Áreas Correlatas

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 7° do art. 66 da Constituição Federal, promulga a LEI N° 14.784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, que prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8° da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências.

A norma é resultado do projeto de lei (PL) 334/2023, que havia sido vetado integralmente pelo presidente Luiz Inácio Lula

da Silva cujo veto (VET 38/2023) foi derrubado no mesmo mês, dezembro de 2023, pelo Congresso Nacional.

A desoneração da folha começou a valer como medida temporária em 2012. Desde então, a validade do incentivo fiscal vinha sendo estendida. A última prorrogação perderia a validade no dia 31 de dezembro/2023. A Lei 14.784, de 2023, fixa o novo prazo em 31 de dezembro de 2027¹.

Além da costumeira permissão para desonerar a folha de pagamento de alguns segmentos da iniciativa privada², a medida inovou e prevê também o benefício ao setor público. A Lei n° 14.784 de 27 dezembro e 2023, altera a Lei 8.212/91 e acrescenta no artigo 22 o § 17. Vejamos:

Art. 4° O art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 17:

“Art. 22(...)

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo **será de 8%** (oito por cento) para **os Municípios** enquadrados nos **coeficientes inferiores a 4,0** (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2° do art. 91 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966.”

No dia seguinte ao da promulgação da Lei n° 14.784/2023, dia 28 de dezembro de 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória- **MP n° 1.202/2023**, que prevê a reoneração gradual da folha de pagamentos, limita compensações

¹ Fonte: Agência Senado

² Os 17 setores beneficiados pela desoneração são os seguintes: confecção e vestuário, calçados, construção civil, *call center*, comunicação, construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, tecnologia da informação (TI), tecnologia da informação e comunicação (TIC), projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.

Com a desoneração, as empresas beneficiadas podem substituir o recolhimento de 20% de imposto sobre a folha de salários por alíquotas de 1% até 4,5% sobre a receita bruta. Para compensar a diminuição da arrecadação, o texto prorroga até dezembro de 2027 o aumento de 1% da alíquota da Cofins-Importação.

tributárias decorrentes de decisões judiciais transitado em julgado, retoma a tributação sobre o setor de eventos e **revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios.**

Como a Medida Provisória- **MP n° 1.202/2023**, revoga a partir de 1° de abril o dispositivo que autoriza determinados municípios a fazerem jus do benefício³ ficam os municípios de coeficiente populacional de até 4.0 (quatro ponto zero)⁴ autorizados a ter, nos meses de janeiro a março de 2024, a alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de segurados empregados reduzida de 20% (vinte por cento) para 8% (oito por cento), até disposição ao contrário.

Por sua vez, a Receita Federal do Brasil-RFB, conhecendo a lei, seus efeitos e sua competência⁵, ratifica o entendimento e edita a **Nota Orientativa S-1.2.2024.06**, que traz os ajustes necessários para atender as alterações trazidas pela Medida Provisória n° 1202, de 28 de dezembro de 2023, no conteúdo da Lei 8.212/91. O documento traz as instruções para a informação no e-Social detalhando quais procedimentos necessários que os municípios devem fazer para que a RFB reconheça este benefício conforme legislação vigente. (ANEXA).

Segue link de acesso à Nota Orientativa S-1.2.2024.06:

³ Art. 6° Ficam revogados:

I - (...)

II - em 1° de abril de 2024:

a) o § 17 do art. 22 da Lei n° 8.212, de 1991; e

Art. 7° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1° de abril de 2024 para os art. 1° a art. 3°.

⁴ população de até 142.632 habitantes. No Estado de MT, somente 04 municípios não serão contemplados. São eles: Cuiabá(650.877); Várzea Grande(299.472), Rondonópolis(244.897) e Sinop(196.067).

⁵ Art. 5° A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto nesta Medida Provisória. MPV n° 1.202/2023.

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/nota-orientativa-s-1-2-06-2024.pdf>

Destaca-se que o benefício da redução da alíquota é voltado ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS. Para os municípios que possuem o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS serão beneficiados apenas na medida dos assegurados empregados temporários, em comissão e sob a contribuição dos agentes políticos, mas não sobre as contribuições dos concursados.

Em tempo, enfatiza que a medida também reflete sobre as operações com transporte escolar. Para aqueles municípios que possuem contratos de terceirização com o transporte escolar, sugerimos que orientem a usarem o benefício conforme inciso I, do art. 1º, da MPV nº 1.202/2023 - em vigor desde sua publicação (29/12/2023), porém com produção de efeitos a partir de 1º de abril de 2024 para os art. 1º a art. 3º (empresas com benefícios de oneração de forma gradual), CNAE 49.24-8 - Transporte escolar, disposto no anexo I da MPV.

A AMM destaca que embora o município possa fazer jus do benefício por ora apresentado, ainda assim deve estar atento aos tramites da Medida Provisória nº 1.202/2023 no âmbito do Congresso Nacional⁶, que, em regra, será analisada por uma Comissão Mista, designada pelo Presidente do Congresso, e depois passará pelo crivo do Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o fito de aprovar ou rejeitar a sobredita medida.

Por fim, a AMM destaca também a indispensável atenção as regras da RFB em relação ao e-social para fins de reconhecimento

⁶ Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/entenda-a-tramitacao-da-medida-provisoria>



Associação Mato-grossense dos Municípios

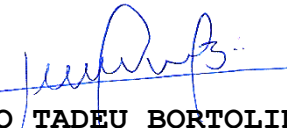
www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

e registro correto da redução de alíquota evitando assim futuras responsabilizações de cunho financeiro e processual.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

Responsabilidade Técnica:
Waldna Fraga Silva
Assessora Contábil AMM


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente da AMM



NOTA ORIENTATIVA S-1.2. 2024.06

Ajustes necessários para atender as alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1202, de 28 de dezembro de 2023.

(publicada em 10/01/2024)

janeiro de 2024

Nota Orientativa S-1.2 – 06.2024

1. Objetivo

Esta Nota Orientativa tem como objetivo orientar sobre os ajustes necessários para atender as alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1202, de 28 de dezembro de 2023.

2. Orientações

a) Municípios com coeficiente populacional inferior a 4.0.

Conforme previsto no § 17 do art. 22 da Lei 8.212/91, os municípios com coeficiente populacional inferior a 4.0 terão, nos meses de janeiro a março de 2024, a alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de segurados empregados reduzida para 8%.

Para que os municípios possam informar essa condição será acrescentado um item de domínio no Registro {indDesFolha} em S-1000.

indDesFolha	Indicativo de opção/enquadramento de desoneração da folha. Valores válidos: 0 - Não aplicável 1 - Empresa enquadrada nos critérios da legislação vigente 2 - Município enquadrado nos critérios da legislação vigente Validação: Pode ser igual a [1] apenas se <u>classTrib</u> = [02, 03, 99]. Pode ser igual a [2] apenas para as naturezas jurídicas iguais a [103-1, 106-6, 124-4, 133-3]. Nos demais casos, deve ser igual a [0].
-------------	--

A previsão de implantação em produção é 01/02/2024. Os Municípios que se enquadrarem como indDesFolha = 2 **devem enviar o evento de fechamento dos eventos periódicos (S-1299), relativo ao período de apuração de 01/2024, após essa data.**

b) Alteração na forma de desoneração da folha de pagamento.

A MP 1.202/23 definiu que, a partir de 01 de abril de 2024, as empresas com a atividade principal listada em seus anexos terão a alíquota reduzida aplicável sobre a base da contribuição previdenciária patronal até o valor de um (01) salário-mínimo.

Para aplicar o disposto acima, é necessário separar da atual base da contribuição previdenciária {tpValor}, gerada nos totalizadores (S-5001 e S-5011), a parcela desta até o valor de um (01) salário-mínimo, além de realizar ajustes em item de domínio em S-1280.

Os ajustes nos leiautes, publicados na nota técnica S-1.2 02/2024, são os seguintes:

a. S-5001: Acrescentados itens nos campos {tpValor} e {valor}

tpValor	99 - Base de cálculo da contribuição previdenciária até um (01) salário-mínimo
---------	--

valor	99 - Somatório de tpValor [11,12,13,14,15,16,17,18] relativo às Categorias 1XX, limitado a um (01) SM.
-------	--

b. S-5011 – Acrescentado no grupo {basesCp} um campo para totalizar a base até um (01) salário-mínimo.

vrBcCpSM	Preencher com a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a remuneração. Origem: Somatório do campo <u>valor</u> de S-5001, quando <u>tpValor</u> em S-5001 = [99].
----------	---

c. S-1280 – Incluídos dois (2) novos itens de domínio no campo {indSubstPatr}:

indSubstPatr	Indicativo de substituição da contribuição previdenciária patronal. Valores válidos: 1 - Integralmente Substituída 2 - Parcialmente Substituída 3 - Anexo I - MP 1.202 4 - Anexo II - MP 1.202
--------------	---